



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

011

**LEI Nº 216/97
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo a alunos matriculados em entidades de ensino superior e cursos técnicos.

Artigo 2º - As Bolsas de Estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que freqüentam cursos superiores ou técnicos cujas mensalidades não ultrapassam o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, observados os percentuais abaixo:

- a) até R\$ 150,00, o aluno receberá 70% (setenta por cento);
- b) de R\$ 151,00 a R\$ 250,00, o aluno receberá 50% (cinquenta por cento);
- c) de R\$ 251,00 a R\$ 350,00, o aluno receberá 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O valor expresso no artigo 2º, será reajustado de acordo com o índice da inflação acumulada no período de 12 (doze) meses, a ser atualizado no mês de janeiro.

Artigo 3º - A Coordenação e acompanhamento da concessão de bolsas de estudo, ficarão vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual deverá incumbir o Conselho Municipal de Educação, para proceder a devida avaliação do aluno para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular duas dependências ou aqueles que já possuem curso superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

012

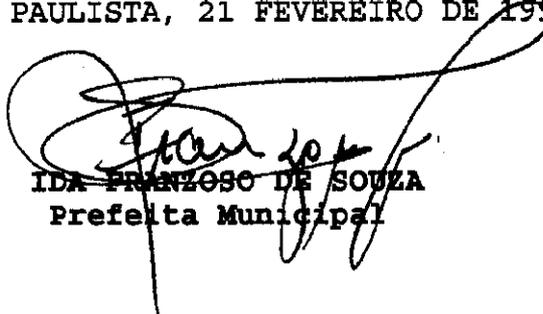
Artigo 4° - Semestralmente o Executivo enviará à Câmara Municipal relação dos alunos contemplados com o benefício desta Lei, bem como os respectivos valores da mensalidade e valor que lhe couber.

Artigo 5° - A presente Lei deverá ser regulamentada 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Artigo 6° - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 21 FEVEREIRO DE 1997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


CLÓVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secr. Admin. e Finanças